



# ASILO SÃO CRISTÓVÃO



DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.021/70 - REG. NO C.E.A.S. SOB N.º 2.705/70 - REG. SECRET. PROM. SOCIAL C.D.C. SOB N.º 2.257/69 - REG. NO C.N.S.S. - M.E.C. PROC. 226.532/74 - DECL. UTIL. PÚBLICA ESTADUAL LEI N.º 2.598/80 - DECL. UTIL. PÚBLICA FEDERAL DEC. N.º 87.061/82

## ESTATUTO DO ASILO SÃO CRISTÓVÃO

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º**- Com a denominação de Asilo São Cristóvão, foi fundado em 28 de agosto de 1966, uma Entidade Beneficente de Assistência Social, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado. Devidamente registrada sob n.º 7 de ordem, no Livro A do Registro de Imóveis, Títulos e documentos de Pessoas Jurídicas de Laranjal Paulista, a qual doravante rege-se pelo presente Estatuto, em substituição ao que lhe deu origem a posteriores alterações devidamente registradas e arquivadas no mesmo cartório.

§ 1º- O Asilo São Cristóvão, Instituição Filantrópica, é declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n.º 1.021 de 1970; Estadual pela lei n.º 2.598 de 1980 e Federal pelo Decreto n.º 87.061 de 1982; Reg. no C.E.A.S. sob n.º 2.705/70; Reg. Secret. Prom. Social C.D.C sob n.º 2.257/69; Reg no C.N.S.S. - M.E.C proc. 226.532/74.

**ARTIGO 2º** - O Asilo São Cristóvão tem sede e foro na Rua Salatiel Pires, n.º 134, Vila São José, CEP 18500-000, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º**- O Asilo São Cristóvão tem por finalidade no desenvolvimento de suas atividades, o amparo as pessoas idosas de ambos os sexos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**ARTIGO 4º**- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços for necessária, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido pelo artigo 3º.

**Parágrafo único:** Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**ARTIGO 5º**- O Asilo São Cristóvão terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.





# ASILO SÃO CRISTÓVÃO

15



DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.021/70 - REG. NO C.E.A.S. SOB N.º 2.705/70 - REG. SECRET.  
PROM. SOCIAL C.D.C. SOB N.º 2.257/69 - REG. NO C.N.S.S. - M.E.C. PROC. 226.532/74 - DECL. UTIL.  
PÚBLICA ESTADUAL LEI N.º 2.598/80 - DECL. UTIL. PÚBLICA FEDERAL DEC. N.º 87.061/82

## Capítulo II DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

**ARTIGO 6º-** O Patrimônio Social do Asilo São Cristóvão é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro.

**ARTIGO 7º-** O Asilo São Cristóvão aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado de São Paulo.

**ARTIGO 8º-** O Asilo São Cristóvão não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ARTIGO 9º -** O Asilo São Cristóvão aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ARTIGO 10º-** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades do Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Laranjal Paulista, que preencha os requisitos da Lei nº 13. 019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade.

**Parágrafo único:** A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ARTIGO 11º-** O Asilo São Cristóvão não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou de caráter beneficente de assistência social.

## Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**ARTIGO 12º -** O Asilo São Cristóvão compõe-se de um grupo de voluntários composto de 06 (seis) Diretores e 10 (dez) Conselheiros Fiscais.





# ASILO SÃO CRISTÓVÃO

16



DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.021/70 - REG. NO C.E.A.S. SOB N.º 2.705/70 - REG. SECRET.  
PROM. SOCIAL C.D.C. SOB N.º 2.257/69 - REG. NO C.N.S.S. - M.E.C. PROC. 226.532/74 - DECL. UTIL.  
PÚBLICA ESTADUAL LEI N.º 2.598/80 - DECL. UTIL. PÚBLICA FEDERAL DEC. N.º 87.061/82

## ARTIGO 13º - São direitos dos Conselheiros Fiscais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, nelas tomando parte;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que interfira nas normas do Asilo São Cristóvão;
- d) Utilizar todas as dependências da instituição, dentro das normas deste Estatuto e Regimento Interno ou outras que advirem a ser adotadas em Assembleia Geral.
- e) Convidar qualquer pessoa da sociedade civil, de boa reputação e em caráter eventual, para auxiliar nos eventos beneficentes para levantar recursos em prol a entidade.

## Parágrafo único - São direitos dos membros da Diretoria:

- a) Promover a convocação das Assembleias Gerais;
- b) Participar das Assembleias Gerais, nelas tomando parte;
- c) Sugerir ao Conselho Fiscal medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que interfira nas normas do Asilo São Cristóvão;
- d) Utilizar todas as dependências da instituição, dentro das normas deste Estatuto e Regimento Interno ou outras que advirem a ser adotadas em Assembleia Geral.
- e) Convidar qualquer pessoa da sociedade civil, de boa reputação e em caráter eventual, para auxiliar nos eventos beneficentes para levantar recursos em prol a Entidade.
- f) Marcar eventos beneficentes que possam angariar fundos ao auxílio na manutenção da Entidade.

## ARTIGO 14º - São deveres dos Conselheiros Fiscais:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- c) Zelar pelo decoro e bom nome do Asilo São Cristóvão;
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos e neles empossados, com fidelidade a este Estatuto.

## Parágrafo único - São deveres dos membros da Diretoria:

- a) Assumir o mandato ao qual foram eleitos, elevando e defendendo os interesses da Entidade perante toda a sociedade e órgãos públicos;
- b) Observar e fazer cumprir esse Estatuto em todos os seus termos;
- c) Manter o prédio da Entidade em boas condições de conservação e segurança;
- d) Auxiliar e orientar o Presidente, quando possível, nas tomadas de decisões concernentes ao seu cargo, buscando sempre os melhores interesses da organização.
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e à quem interessar os balanços dos eventos beneficentes realizados para angariar recursos à entidade.
- f) Atender ao disposto nos artigos 24º e 25º do presente Estatuto.



**ARTIGO 15º** - Os Diretores e Conselheiros Fiscais não respondem nem mesmo que subsidiariamente pelos encargos da instituição. ✓

#### **Capítulo IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO 16º**- O Asilo São Cristóvão compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, cuja decisão é soberana;
- b) Diretoria, cuja função é executiva;
- c) Conselho Fiscal, cuja função é consultiva e fiscalizadora.

#### **Capítulo V**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 17º**- A Assembleia Geral constituída dos Diretores e Conselheiros Fiscais em pleno gozo para uso de seus direitos estatutários, convocada e instalada em conformidade com o presente Estatuto, tem poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da instituição.

**ARTIGO 18º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir a qualquer tempo, Diretores e Conselheiros Fiscais resguardando o direito de defesa na mesma Assembleia;
- d) Tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por ela elaboradas.
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o Regimento Interno;
- h) Conceder a categoria de sócio honorário àquele que fizer jus.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem às alíneas, ‘a’, ‘c’ e ‘d’, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 19º**- A Assembleia Geral é realizada ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;





b) Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 20º-** A Assembleia Geral é realizada extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por Requerimento e conjuntamente por 1/5 dos Conselheiros Fiscais.

**ARTIGO 21º-** A convocação para as Assembleias Gerais é dada mediante edital apropriadamente afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º- O Edital de Convocação publicado em jornal e afixado na portaria da instituição deverá conter de forma clara e objetiva o local, a data, à hora de sua realização e a ordem do dia, e no caso de reforma dos Estatutos, a indicação das matérias.

§ 2º- O local das Assembleias Gerais será a sede da Entidade, que somente poderá ser alterada por motivo de força maior, quando esta circunstância será amplamente divulgada.

§ 3º- As Assembleias Gerais independentemente das formalidades previstas neste artigo serão consideradas regulares se contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos.


**ARTIGO 22º-** Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Fiscais e em segunda Convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

## **Capítulo VI** **DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23º-** A Diretoria do Asilo São Cristóvão será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.





**ARTIGO 24º** - Compete à Diretoria como órgão executivo:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

**ARTIGO 25º** - A Diretoria deve se reunir no mínimo uma vez por mês.

**ARTIGO 26º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar cheques e demais títulos com o Tesoureiro.

**ARTIGO 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**ARTIGO 28º** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- c) Responder pelo expediente da secretaria, redigindo, expedindo e arquivando todas as correspondências da instituição;

**ARTIGO 29º** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

**ARTIGO 30º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo a escrituração em dia, toda comprovada;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido a Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;





- f) Assinar cheques e demais títulos junto ao Presidente;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos tesouraria, inclusive contas bancárias.

**ARTIGO 31º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao Tesoureiro.

## Capítulo VII DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS CONSELHEIROS

**ARTIGO 32º**- O Conselho Fiscal será constituído por 10 (dez) Conselheiros admitidos pela maioria simples da Diretoria.

§ 1º - O nome da pessoa a ser indicada para admissão ao Conselho Fiscal deverá ser sugerida pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal remanescente, levando-se em conta a idoneidade e vida regressa do indicado.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão se desligar da Entidade a qualquer tempo, dentro do período previsto no parágrafo anterior, mediante requerimento formulado à Diretoria, com prazo para desligamento de 30 dias após referido requerimento, tempo esse necessário para aprovação de novo Conselheiro em substituição ao renunciante.

§ 4º - Os Conselheiros ou Diretores poderão ser excluídos da Entidade se descumprirem qualquer obrigação estatutária ou utilizar o nome do Asilo São Cristóvão para fins pessoais e em desacordo com o objeto social e reputação da organização bem como faltar sem justa causa das reuniões agendadas pela Diretoria.

§ 5º - Será assegurado à qualquer membro da Entidade, que responder por processo de exclusão, o contraditório, ampla defesa e recurso. A pena de exclusão será aplicada pela maioria da Diretoria, ficando assegurado ao membro excluído recurso junto à Assembleia Geral Extraordinária constituído para tal fim, a qual decidirá definitivamente pela exclusão ou não do membro julgado, pela maioria prevista no § único do artigo 18º do presente Estatuto.

**ARTIGO 33º**- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar Livros de Escrituração da Entidade;
- b) Apreciar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.







# ASILO SÃO CRISTÓVÃO



DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.021/70 - REG. NO C.E.A.S. SOB N.º 2.705/70 - REG. SECRET.  
PROM. SOCIAL C.D.C. SOB N.º 2.257/69 - REG. NO C.N.S.S. - M.E.C. PROC. 226.532/74 - DECL. UTIL.  
PÚBLICA ESTADUAL LEI N.º 2.598/80 - DECL. UTIL. PÚBLICA FEDERAL DEC. N.º 87.061/82

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 34º** - Não percebem seus Diretores, Conselheiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 35º**-O Asilo São Cristóvão será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 36º**- O presente Estatuto poderá ser reformado nos termos do artigo 18º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ARTIGO 37º**- O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 38º**- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 39º** - A modificação na composição da Diretoria/Conselho Fiscal prevista no artigo 12º entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, data essa subsequente a extinção do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal vigente.

Laranjal Paulista, 22 de abril de 2019.

Tabelionato  
Ljal. Pta- SP

**Leandro Costa**  
Presidente

Tabelionato  
Ljal. Pta- SP

**Marcio Barbosa Renato – adv.**  
OAB/SP: 272.709